



LIVRO N° 038 FL. N° 220 TERMO. N° 019-2019

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA Seção de Contratos

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - PROVOPAR

Aos 25 dias de abril de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** — **APPA** entidade pública, vinculada à SECRETÁRIA DE ESTADO DE INSFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá — PR, na avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, APPA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Luiz Fernando Garcia da Silva, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 14.967.278-1 no termo de vistoria 01/2018 e Ofício nº 9/2019/UREPR/SFC-ANTAQ - Resolução 6.524/2019 oriunda do processo nº 50300.006266/2018-97 assinam com o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE** — **PROVOPAR** sediada à Rua Alameda Dr. Muricy, nº 950, Centro — Curitiba/PR, CEP 80.020-040, neste ato representado pela sua Presidente Carlise Aparecida Kwiatkowski, o presente Termo de Doação mediante as sequintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA: A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, resolve doar ao PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR os bens relacionados no protocolo nº 14.967.278-1 no termo de vistoria 01/2018 e Ofício nº 9/2019/UREPR/SFC-ANTAQ, Processo ANTAQ nº 50300.006266/2018-97

## CLÁSULA SEGUNDA: A DONATÁRIA se compromete a:

- Retirar os bens doados no local indicado, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, sem nenhum ônus à APPA, a contar da data da assinatura do presente TERMO, quando então dar-se-á a doação por perfeita e irrevogável.
- A cumprir as exigências e as documentações legais, para o transporte e destinação dos resíduos, atendendo a Resolução nº 258/1990 – CONAMA e a Lei Estadual nº 12493/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comprimento do dispositivo nesta cláusula, implica na renúncia expressa da DONATÁRIA em receber a liberalidade.

CLÁSULA TERCEIRA: O presente TERMO tem fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, II, "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na resolução nº 443, da ANTAQ de 07 junho de 2005, Art.7º, na Resolução nº 1593 – ANTAQ de 09 de fevereiro de 2010.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143 www.portosdoparana.pr.gov.br







LIVRO Nº 038 Nº 220 TERMO. Nº 019-2019

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA Seção de Contratos

E por assim haverem, justo e acordado, lavrou-se o presente TERMO, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de abril de 2019.

Luiz Fernando Garcia da Silva

Presidente da APPA

Carlise Aparecida Kwiatkowski

Presidente da PROVOPAR

Nivaldo Domanski dos Santos

Presidente da CPDM

Testemunha 1

Nome: ILMA CPF: 006.494.879

Nome: LEANSROBASTOS ANTUNES